TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0006550-35.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: THIAGO BOAVENTURA CUNHA- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Blue Group Participacoes e Comercio Eletronico Ltda - Representado(a)

pelo preposto(a) Sr(a) APARECIDO CRISTIANO DOS SANTOS - com seu

Advogado (a) Dr(a). Renan Gonçalves Salvador - OAB/SP 372.390

Aos 22 de agosto de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliadora** Eliana Cristina Dos Santos Farcic, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido pagará ao requerente, por conta, o valor de R\$500,00, em uma única parcela no dia 06/09/20108. O pagamento será feito diretamente na conta corrente do autor, no BANCO DO BRASIL - AGENCIA 6845-4 - C/C21.798-0 - CPF 059.771.899-74 e o comprovante de depósito servirá de recibo. Pelo requerido foi dito ainda que esse valor não implica no reconhecimento de danos morais. Pelo autor foi requerido o levantamento do deposito de fls.60/61. O não pagamento, implicará multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Defiro o levantamento do deposito de fls. 60/61 expedindo mandado de levantamento. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Margareth Avólio Lisboa, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	
Requerido(s):(Preposto):	Adv. Requeridos(s)

Conciliadora: Eliana Cristina Dos Santos Farcic

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

 ${\tt DOCUMENTO\ TAMBÉM\ ASSINADO\ DIGITAL MENTE\ NOS\ TERMOS\ DA\ LEI\ 11.419/2006,\ CONFORME\ IMPRESSÃO\ \grave{A}\ MARGEM\ DIREITA}$